

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou o Processo Administrativo 1Doc nº 13.568/2023-SESDS, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/1993, oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil do Município de Ananindeua/PA - SESDS, que tem por objeto a **Aquisição de Conjunto Tático Operacional, Espingarda, Cal 12 e ESPARGIDOR DEFENSIVO a ser realizada por meio de procedimento licitatório MENOR PREÇO, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Ananindeua-GCMA. Conforme Termo de Referência, tendo como base o Convênio Plataforma + Brasil nº 907367/2020, celebrado entre o Município de Ananindeua e a União Federal, por intermédio da SESDS e do Ministério da Justiça, respectivamente**, em que a empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA** (30.092.431\0001-96) é fornecedora exclusiva do objeto aqui pretendido, nos termos dos documentos constantes nos autos, sendo a proposta no valor global de **R\$-34.817,78** (trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete mil, reais e setenta e oito centavos).

Consta nos autos: Convênio nº 907367/2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU; Parecer nº 706/2023 da Coordenação-geral de Convênios e Contratos de Repasse do Ministério da Justiça, que prorroga o prazo ao Convênio até 28/12/2023; Proposta e Plano de Trabalho da SESDS; Nota técnica nº 1485/2023 da Comissão Permanente de Análise Técnico-finalística do Ministério da Justiça, que ajusta o Plano de Trabalho; Parecer nº 634/2023 da Coordenação de Convênios e Contratos de Repasse do Ministério da Justiça, que ajusta o Plano de Trabalho; Termo de Referência da SESDS e autorização para prosseguimento go Secretário, Arlindo Penha da Silva.

O Diretor Administrativo da SESDS, em despacho, informa que ao realizar pesquisa mercadológica, constatou a existência de exclusividade do fornecedor para

o objeto pretendido. Em anexo ao despacho, consta: notas fiscais; declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa; proposta de preços da CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA; composição de custos; certidões de regularidade fiscal; declarações unificadas; estatuto social; procuração pública; RG do procurador; justificativa de preço e escolha do fornecedor.

O Ordenador de Despesas aprova o procedimento até o momento e encaminha para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF solicitando Dotação Orçamentária. A Secretária da SEPOF encaminha Reserva Orçamentária assinada, indicando: “Funcional programática – 0618100052422 (funcionamento da Guarda Municipal), Natureza da despesa – 339030 (material de consumo), Subelemento – 3390300500 (explosivos e munições), Fonte – 170000 (transferências de convênios ou repasses), com o valor reservado de R\$-34.817,78 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para o corrente exercício.

O processo foi encaminhado para o Departamento Jurídico das SESDS, tendo sido emitido o Parecer nº 16, assinado por Uirá Silva, que se manifesta favoravelmente à contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, acompanhado de minuta contratual. Consta por fim: Termo de Inexigibilidade de Licitação com ratificação; Solicitação de retificação na minuta contratual, com base em Portaria interministerial; Minuta contratual atualizada; Parecer jurídico nº 2.247/2023 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação FAVORÁVEL assinado pelo Procurador Geral.

A Controladoria Geral do Município – CGM solicitou retificação da Proposta de Preços da CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, tendo sido devidamente atendido o pedido. Com base na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais regulamentadores, declaramos que o presente processo se encontra:

( **X** ) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto para contratação e publicação do Termo de Inexigibilidade no diário oficial.



**ANANINDEUA**  
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, para atender a demanda da SESDS. Por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 17 de janeiro de 2024.